

PROTOCOLO

Entre:

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, doravante designada por **CPAS**, Instituição de Previdência, com sede Largo de São Domingos n.º 14 – 2.º andar, 1169 – 060 Lisboa, com o NIPC 500 745 439 neste acto devidamente representada por Victor Alves Coelho e Pedro Mota Soares, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente em exercício e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente protocolo, adiante designada por **Primeira Subscritora**,

e,

A **CLÍNICA DR. JOÃO NETO & DRA. JOANA MOURÃO**, com o NIPC 508 529 581, com capital social de 5.000,00 Euros, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Porto sob o número 7003-2653-7630 com sede na Avenida da Boavista N.º 834 – 1.º e 2.º andar, 4100-112 Porto, neste acto devidamente representada por João Neto, na qualidade de Director Clínico com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente protocolo, e adiante designada por **Segunda Subscritora**,

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes o presente **Protocolo**, que se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1. A **Segunda Subscritora** tem por objecto prestar serviços na área de medicina dentária e odontologia.
2. No âmbito do presente protocolo a **Segunda Subscritora** proporcionará à **Primeira Subscritora** condições preferenciais de acesso aos seus serviços.



Cláusula 2.ª

(Beneficiários)

Beneficiam das condições previstas no presente Protocolo:

- a) Beneficiários da **Primeira Subscritora**, cônjuges e quem com eles vivam em união de facto, descendentes ou ascendentes; e,
- b) Trabalhadores da **Primeira Subscritora**, cônjuges e quem com eles vivam em união de facto, descendentes ou ascendentes.

Cláusula 3.ª

(Benefícios)

A **Segunda Subscritora** disponibilizará às pessoas identificadas na Cláusula 2.ª

- a) Um desconto de 20% sobre toda a tabela de preços em vigor;

Para a concretização dos serviços referidos no número anterior, a **Segunda Subscritora** disponibilizará os meios humanos, materiais e organizacionais necessários e suficientes à sua prestação.

Cláusula 4.ª

(Condições de acesso aos benefícios)

1. Para usufruir dos benefícios previstos no presente Protocolo, os respectivos Beneficiários devem identificar-se perante a **Segunda Subscritora**, mediante apresentação do cartão de Beneficiário ou de Trabalhador da **Primeira Subscritora**, respectivos documentos de identificação ou outros comprovativos idóneos.
2. Caso os Beneficiários deste Protocolo desconheçam os benefícios definidos na Cláusula 2.ª ou não se identifiquem nos termos acima previstos, a **Segunda Subscritora** não será responsabilizada pela não aplicação dos referidos benefícios e não haverá lugar, em alguma circunstância, a aplicação dos benefícios com efeitos retroactivos.
3. A prestação dos serviços é facturada directamente pela **Segunda Subscritora** aos Beneficiários.
4. A **Primeira Subscritora** não assume responsabilidade pelo pagamento de serviços prestados pela **Segunda Subscritora** aos Beneficiários do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

(Divulgação)

Em contrapartida a **Primeira Subscritora** divulgará os serviços da **Segunda Subscritora** aos Beneficiários do presente Protocolo através de plataformas informáticas ou outros meios.

Cláusula 6.^a

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter em confidencialidade o conteúdo do presente Protocolo bem como quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, excepto na estrita medida do necessário para efeitos de execução do presente Protocolo, do cumprimento de disposições legais ou para recurso aos meios judiciais em caso de litígio, ou ainda quando para tal forem autorizadas pela outra Parte.
2. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste Protocolo, devendo ser mantido após a cessação do mesmo.
3. Não será aplicável o disposto nos números anteriores no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do presente Protocolo, bem como quando sejam já do conhecimento da outra Parte antes do recebimento das mesmas, quando se mostre necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente Protocolo ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.
4. As obrigações de confidencialidade aqui referidas manter-se-ão vigentes mesmo após a cessação do presente Protocolo.
5. A **Segunda Subscritora** compromete-se a guardar sigilo relativamente a toda a informação e documentação que lhe venha a ser prestada previamente, na pendência e mesmo após a vigência do presente Protocolo, adoptando todos os procedimentos necessários nos termos da lei, nomeadamente, logo desde a data de entrada em vigor do presente Protocolo, de acordo com as obrigações previstas no Regulamento Geral de Protecção de Dados

(Regulamento UE 2016/679) e demais legislação e regulamentação aplicável, para que a toda a informação obtida neste contexto permaneça confidencial, seja tratada em conformidade com as regras e não seja divulgada a terceiros.

6. A **Segunda Subscritora** compromete-se expressamente a dar conhecimento a todos os funcionários, colaboradores, representantes e entidades terceiras que tomem contacto com informação necessária para efeitos de cumprimento do presente protocolo, sobre os deveres de confidencialidade que sobre aqueles impendem, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações daqueles.

Cláusula 7.^a

(Protecção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As partes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respectivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer actos por conta de uma das Partes, para execução das respectivas obrigações.
2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes no Protocolo, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os actos de execução por conta das mesmas no Protocolo e a normal execução do mesmo, sendo conservados durante todo o período de execução do presente contracto e durante os dez anos seguintes ao termo do contracto, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial Português.
3. As partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente Cláusula até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

CPAS

1947
CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS E SOLICITANTES

7.2019


DR. JOÃO NETO

4. Por força do presente Protocolo, as Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente Cláusula, antes de transmitirem à outra Parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra Parte no Protocolo, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados quanto a esta matéria.
5. As Partes fornecerão aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham directamente os dados pessoais junto dos titulares.
6. Caso seja necessário, em resultado da execução do presente Protocolo, proceder ao tratamento ou à comunicação entre as Partes de quaisquer outros dados pessoais que não os previstos no presente Protocolo, as Partes comprometem-se a regular individualmente essas situações, mediante aditamento ao presente Protocolo. As partes, agindo ambas na qualidade de responsáveis pelo tratamento de dados, comprometem-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016), Lei de Execução Nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, actual ou futura, no âmbito da execução do presente Contrato, nomeadamente adoptando as medidas técnicas e organizativas adequadas e em conformidade com o Regulamento atrás mencionado.

Cláusula 8.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer notificações, alterações ou pedidos a dirigir à outra Parte nos termos do presente Protocolo deverão ser remetidos, previamente e por escrito, por correio postal registado com aviso de recepção ou por correio electrónico para os seguintes endereços (salvo se posteriormente alterados):

1.1 Clínica Dr. João Neto & Dra. Joana Mourão

E-mail: clidenteporto@gmail.com

Avenida da Boavista N.º 834 – 1.º e 2.º andar

4100-112 Porto



1.2 CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

A/C da Área de Gestão de Beneficiários

E-mail: cpas@coas.org.pt

Largo de São Domingos n.º 14, 2.º

1169-060 Lisboa

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção, com excepção da comunicação por via electrónica que se considera recebida na data do respectivo envio, ou, em qualquer dos casos, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
4. A alteração do domicílio ou sede indicados no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por correio registada com aviso de recepção, nos trinta dias subsequentes à respectiva alteração.

Cláusula 9.ª

(Alterações ao Protocolo)

1. O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre as Partes.
2. As partes deverão actuar sempre de acordo com a boa-fé e, caso alguma Cláusula do presente Contrato venha a ser considerada inválida, as restantes Cláusulas manter-se-ão aplicáveis e as partes deverão negociar em boa-fé por forma aditar ao Contrato uma Cláusula substituta que reflecta, da melhor forma possível, a ratio e interesses económicos que estavam na base da Cláusula considerada inválida.

Cláusula 10.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado com a antecedência



mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo ou à renovação em curso, através de carta registada com aviso de recepção dirigida à outra Parte.

Cláusula 11.ª

(Revogação do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode cessar por iniciativa de qualquer uma das partes, nos casos seguintes:
 - a) uma das Partes faltar ao cumprimento das suas obrigações de forma tal que, pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistência do vínculo contratual.
 - b) ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual em termos de não ser exigível que o Contrato se mantenha até expirar o prazo convencionado.
2. Independentemente de qualquer causa justificativa, qualquer das Partes pode, a todo o tempo, pôr termo ao presente Contrato, mediante notificação à outra Parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data de cessação do mesmo.
3. A revogação do Contrato prevista nos números anteriores torna-se efectiva mediante notificação dirigida à contraparte mediante carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 12.ª

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, no dia 4 de Dezembro de 2024, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo ambos fé.



CPAS

1947
CAIXA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS E SOLICITANTES



A PRIMEIRA SUBSCRITORA,
(CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores)

(Victor Alves Coelho)

(Pedro Mota Soares)

A SEGUNDA SUBSCRITORA,
(Clínica Dr. João Neto & Dra. Joana Mourão)

(João Neto)